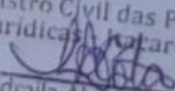




Associação dos Moradores,
Pescadores e Marisqueiros do
Quilombo Porto de Trás

ESTATUTOSOCIAL

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA

Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada



R. 16 de Dezembro, S/N Centro
Itacaré/BA CEP 45.530-000



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 350032003700300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativo, fundada em 16/02/1998 e reger-se-á pelo presente estatuto e disposições legais pertinentes. Denomina-se a Associação de atividade econômica e de defesa dos direitos sociais, culturais e artísticas, sendo registrada na comarca de Itacaré/Ba, onde tem foro jurídico, com CNPJ. 03.205.953/0001-84 com sede á Rua 16 de Dezembro,s/n, Porto de e Trás, Cep: 45.530-000 - Itacaré-Ba.

Parágrafo Único - Consideram-se para fins deste estatuto, os membros das famílias negras, como remanescentes das comunidades quilombolas, pertencentes ao grupo étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, como trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com sua resistência à opressão histórica sofrida.

Artigo 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, regido pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em especial a que trata dos remanescentes das comunidades dos quilombolas, autônoma, democrática e apartidária.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-Ba


Ludmila Almeida Costa
Escrivente Autorizada

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO URBANO DO PORTO DE TRÁS tem como objetivo básico congregar os sócios da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS, em torno de seus problemas Fundamentais,



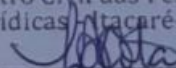


buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comum, assistindo seus associados, representando-os e defendendo os seus interesses de acordo com as suas necessidades, de forma a contribuir com o fomento do desenvolvimento econômico sustentável do Quilombo, interpor pela expansão da cultura e tradição de um povo, explorando diversificadamente as atividades de agricultura, aquicultura, criação de pequenos animais, agroindústria, apicultura, artesanato, comercialização de produtos na propriedade, além de incentivar e promover atividades esportivas, social e cultural e economia solidária em todo o território nacional.

Artigo 4º- Para atingir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS, deverá estabelecer e promover:

- a) Promover os programas de apoio aos projetos comunitários, principalmente, com os pescadores e Marisqueiras, nas áreas agrícolas, artesanatos, agroindustriais, educação, saúde, esportes, habitação, melhoria de infra-estrutura, meio ambiente e melhor desempenho das atividades que venham estimular o espírito associativo entre os quilombolas;
- b) Vincular-se-á a outros órgãos/entidade representativa de pesca, para que venha desenvolver uma parceria, beneficiando os pescadores e marisqueiras da Associação.
- c) Assessorar na aquisição de equipamentos e insumos agrícolas junto aos fornecedores, inclusive realizar pesquisa de mercado, objetivando proporcionar aos associados melhor qualidade e preços acessíveis;
- d) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário, para a exploração aquicultura, pesca, atividades agrícola, agroindustrial e outras necessidades da comunidade;

Registro Civil das Pessoas
jurídicas - Itacaré-BA


Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS.

SUMÁRIO:

Capítulo I - Da denominação, sede, duração e objetivos.

Capítulo II - Dos objetivos.

Capítulo III - Dos associados:

-Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

-Dos Direitos e Deveres

Capítulo IV - Do Patrimônio.

Capítulo V - Dos órgãos sociais:

-Da Assembléia Geral;

-Da Administração e Fiscalização

Capítulo VI - Da Contabilidade.

Capítulo VII - Dos Livros.

Capítulo VIII - Da Dissolução

Capítulo IX - Das Disposições Gerais.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

ITACARÉ - BA





- e) Cooperar na construção da autonomia e fortalecimento da identidade de grupo em situação de vulnerabilidade socioeconômica e socioambiental, notadamente os povos a terra, ou povos de tradição oral (quilombolas), contribuindo para sustentabilidade de suas comunidades e melhoria de suas condições de vida (educação, cultura, saúde, soberania alimentar, organização social dentre outras);
- f) Garantir, encaminhar e acompanhar os direitos violados e o exercício da cidadania dos quilombolas junto ao poder público, principalmente, no atendimento aos programas alternativos de aquisição de terra para a comunidade quilombola, geração de emprego, renda e maior integração com os diversos setores no âmbito federal, estadual e municipal;
- g) Promover oficinas e dentre outros programas, que venham a incentivar os jovens e crianças a desenvolver uma atividade, para melhor aproveitamento do tempo e evolução/formação de um cidadão na comunidade, onde este jovem venha a desenvolver critérios e ensino a outros jovens aprendizes;
- h) Promover campanhas de mobilização e esclarecimento, dos direitos e deveres dos quilombolas;
- i) Organizar movimentos, voltados para a conservação e preservação do meio ambiente (não só na Associação dos Moradores Pescadores, Marisqueiros do Quilombo do Porto de Trás, mas em todo e qualquer lugar) e manter vivo os objetivos da associação;
- j) Realizar ou promover em cooperação com órgãos afins, estudos e pesquisas concernentes ao universo de questões ligadas a cidadania e a qualidade de vida dos quilombolas associados;
- k) Promover a realização e participação de cursos, conferência, seminários, mesas redondas, congressos e eventos, destinados a divulgação de temas de interesses dos quilombolas, bem como,





estabelecer intercâmbio de conhecimentos técnico-científicos ou deles participar;

- l) Disponibilizar assistência técnica e os serviços necessários à produção, bem como buscar legalmente a criação de um selo-verde de qualidade dos produtos produzidos pela comunidade quilombola associada;
- m) Reclamar, veementemente, a intervenção dos órgãos competentes ou propor as ações judiciais civis públicas, ou outras de natureza diversas cabíveis, que se façam necessárias, sempre que os direitos dos quilombolas associados forem de alguma forma desrespeitada, ou mesmo, tão somente, ameaçada;
- n) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas sejam nacionais e/ou estrangeiras, realizando convênio e contratos relacionados com assuntos de interesse comum dos associados e filiar-se a instituições, sem, contudo, perder sua individualidade e poder de decisão.

§ 1º - A Associação poderá manter representações em outros Estados da Federação, onde haja participantes vinculados à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS, conservar-se-à completamente estranho às atividades ou manifestações políticos partidárias, religiosas ou às atividades que se caracterizem como de interesse individual e não coletivos ou gerais.

§ 3º - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedada a exigência de qualquer contrapartida ou equivalente de seus beneficiários.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.





**Associação dos Moradores, Pescadores e
Marisqueiros do Quilombo Porto de Trás**

Registro Civil das Pessoas
Físicas - BA

Ludmila Almeida Costa
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

Artigo 5° - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS será constituída por número ilimitado de associados, incluídas as categorias de associados fundadores, Efetivos e Especiais.

§ 1°- Além dos fundadores, podem ser associados os participantes assistidos (filhos de pescadores e marisqueiras ou descendentes) do Quilombo do Porto de Trás, que tenham solicitado ingresso na A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS** e, como tais, forem admitidos, mediante a autorização do Presidente e Assembléia Extraordinária.

§ 2°- Para os efeitos deste artigo, consideram-se participantes assistidos da associação os participantes que estejam em gozo de qualquer benefício por ela instituído, participantes ativos, ou outra condição desde que debatida e aprovada em assembléia.

§ 3° - Podem também ser associado, em caráter especial, os participante, desde que tenham solicitado ingresso na associação e que forem admitido nesta condição.

Artigo 6°- Serão associados da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES, MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS aqueles que acatarem (aceitando, respeitando e zelando) o presente Estatuto Social e forem aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 7°- Os associados classificam-se em:

- I. Fundadores:** Os que assinaram a lista de presença da assembléia geral de constituição da Associação ou que solicitarem admissão como associados até a data da realização da próxima assembléia geral extraordinária;
- II. Efetivos:** Os admitidos depois da data de realização da assembléia geral extraordinária acima citada;
- III. Especiais:** Os que não percebendo qualquer prestação da associação, receberem dela mediante convênio, alguns benefícios.





Associação dos Moradores, Pescadores e
Marisqueiros do Quilombo Porto de Trás

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA

Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

Parágrafo Único- Poderão ser considerados associados beneméritos os que tiverem prestado relevantes e excepcionais serviços à associação, a juízo dos associados.

Artigo 8º- Os associados não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente pelos encargos da Associação.

Artigo 09º- Podem ingressar na associação, os agricultores, assentados, parceiros, arrendatários, remanescentes das comunidades dos quilombolas e autônomo/natos e de seus filhos maiores de 16(dezesseis) anos de pescadores, que exerçam direta e indiretamente a atividade, agricultura, pesca, marisqueiras, artesanato e economia solidária que concordem com as disposições desde estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a conservação dos objetivos da comunidade.

Parágrafo Único- A admissão poderá ficar condicionada, mediante a aceitação da diretoria e/ou da Assembléia Geral.

Artigo 10º- A demissão dar-se á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, sendo aceita, a diretoria levará o comunicado á Assembléia Geral para aceitação da demissão, onde não poderá ser negada.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária ficará automaticamente encarregada da decisão de eliminação do associado, que cometer atos inelegíveis com a Associação.

Artigo 11º- A eliminação/expulsão será aplicada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificadamente para este fim por decisão da diretoria, ao associado que infringir atos contrários as leis, dilapidar o patrimônio e qualquer disposição legal ou estatutária, bem como, outros preceitos legal estabelecidos no





Associação dos Moradores, Pescadores e
Marisqueiros do Quilombo Porto de Trás

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - BA

Ludmila Almeida Costa
Escrivente Autorizada

Regimento interno, sendo também caracterizado de forma racional que ao excluído não caberá direito ao recurso administrativo, mesmo que venha a posse de uma outra diretoria.

Artigo 12º- A exclusão do associado se dará por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda deixar de atender aos requisitos, exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação dos Moradores, Pescadores e Marisqueiros do Quilombo do Porto de Trás.

Parágrafo Único- A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

Artigo 13º- São direitos do associado:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Solicitar a convocação de Assembléia Geral extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados;
- III. Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;
- IV. Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias e na sede da associação e em caso de negação da diretoria.





- VI. Solicitar a Diretoria reuniões com as autoridades, a fim de obterem informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII. Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único- O associado só poderá exercer direitos se estiverem quitadas as mensalidades da Associação, bem como comprovando em ata a sua presença nas últimas três (03) reuniões. Tendo o associado estabelecido relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA


Ludmila Almeida Costa
Escrivente Autorizada

Artigo 14º- São deveres dos associados

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III. Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;
- IV. Contribuir, por todos meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da associação;
- V. Exercer com dedicação e sem remuneração os cargos ou funções para os quais tiverem sido eleitos indicados.

Parágrafo Único - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o afastamento.





CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 15° - Para realização de seus objetivos, a Associação dos Moradores, Pescadores e Marisqueiras do Quilombo Urbano do Porto de Trás, contara com os seguintes recursos:

- a) Doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Rendas de seu patrimônio;
- c) Subvenção destinada pelo poder público;
- d) Recursos provenientes da venda de publicações, filmes e outros bens produzidos ou não pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS.
- e) Bens de outras instituições congêneres que forem extintas;
- f) Rendas diversas.

Artigo 16° - Os recursos obtidos, segundo o artigo 16, deverão ser integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação dos Moradores, Pescadores e Marisqueiras do Quilombo Urbano do Porto de Trás.

Artigo 17° - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS, no exercício de suas funções institucionais não poderão, sobre quaisquer circunstâncias, distribuir entre seus associados, doadores parceiros, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante ao exercício de suas atividades.

Artigo 18° - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS, o respectivo patrimônio líquido adquirido com os recursos, será destinado a entidades com finalidade congênere nos termos da lei 9.790/99 de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.





Artigo 19° - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS, obter e, posteriormente, perder a qualidade instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPITULO V - DOS ORGÃOS SOCIAIS, DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20° - A assembléia Geral dos associados é o Órgão Máximo da associação e dentre dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam todos ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 21° - A assembléia Geral é composta por todos os associados em dias com suas obrigações, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente para esclarecimentos ou quando se fizerem necessárias, para tomada de decisão, prestação e informação ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 22° - Compete a assembléia Geral e ordinária, em especial:

- I- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- III- Estabelecer o valor da contribuição mensal e/ou anual dos associados;
- IV- Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração á associação o mereçam;





- V- Referenda os integrantes da Diretoria Executiva conforme indicação do Conselho Diretor;
- VI- Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- VII- Apreciar e votar o Orçamento Anual de apreciação dos recursos financeiros da Associação elaborado pela Diretoria Executiva;
- VIII- Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias junto a instituições financeiras e similares;
- IX- Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- X- Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS;
- XI- Aprovar parecer, elaborado pelo Conselho Diretor, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas;
- XII- Aprovar a política institucional da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS, bem como os programas e projetos, elaborado pela Coordenação Executiva e Conselho Diretor;
- XIII- Homologar os atos de admissão de novos associados;
- XIV- Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- XV- Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DO QUILOMBO PORTO DE TRÁS; desde que constante dos respectivos editais de convocação.

Artigo 23º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária em especial;

- I- Deliberar sobre a dissolução voluntária da assembléia e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II- Destituir os administradores;
- III- Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- IV- Outros assuntos de interesse da sociedade.





Parágrafo Único - Nas deliberações a que se referem os incisos II e III é exigida que a Assembleia seja convocada para este fim.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo IX e seus artigos.

Artigo 24º - O quorum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no artigo 23. incisos II e III, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados e a Assembleia convocada especialmente com este fim.

§ 2º - Cada associado proprietário terá direito a um só voto, será permitida representação, porém limitado no máximo de 10 (dez) associados, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Artigo 25º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser também convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.





Artigo 26º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 27º - A mesa da assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos pelos membros da assembleia.

Artigo 28º - O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e por todos os associados presentes.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 29º - A Administração e Fiscal da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - São inelegíveis, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.





Artigo 30° - A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros efetivos, todos Sócios Proprietários, com as designações de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em gozo de seus direitos estatutários, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1° - Não podem compor uma mesma Diretoria, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2° - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 31° - Compete a Diretoria, em especial:

- I- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III- Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição, mensal e/ou anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários; com expressa autorização da Assembléia Geral;
- V- Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VI- Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- VII- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- VIII- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- IX- Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório das Contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;





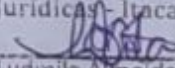
- X- Propor a criação de departamentos, grupos de trabalhos ou comissões para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- XI- Elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-se a apreciação da Assembléia Geral;
- XII- Elaborar o Orçamento Anual de aplicação dos recursos financeiros da Associação submetendo-se a apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 32° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA


Ludmila Almeida Costa
Escrivente Autorizada

Artigo 33° - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- II- Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da Diretoria;
- III- Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílio e benefícios aos associados;
- IV- Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa e bancário com o tesoureiro;
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- VI- Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, o parecer do Conselho Fiscal;
- VII- Buscar projetos e recursos de Políticas públicas para melhor desenvolver da comunidade;

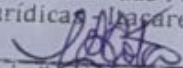




- VIII- Autorizar e coordenar os trabalhos do tesoureiro e secretário, mantendo em mãos os documentos pertencentes a Associação;
- IX- Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, convênios ou outros documentos semelhantes, com entidades pública ou privadas;

Artigo 34° - Compete ao vice-presidente assumir e exercer as funções de Presidente no caso de ausência ou vacância, solicitado por escrito e verbalmente quando julgar necessário.

Registro Civil das Pessoas
jurídicas - Itacaré-BA


Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

Artigo 35° - Compete ao Secretário:

- I- Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria de Assembléia Geral;
- II- Elaborar as correspondências os relatórios e outros documentos análogos;
- III- Secretariar as reuniões lavrando as atas;
- IV- Exercer funções que lhe forem delegadas pelo presidente;
- V- Quando necessário, solicitar do Presidente a contratação dos serviços de um especialista em contabilidade.
- VI- Manter organizados todos os documentos pertencentes a Associação;
- VII- Verificar mensalmente as receitas com o tesoureiro, assinar cheques e instrumentos de procuração atinentes.

Artigo 36° - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar as receitas das mensalidades da Associação designados pelo presidente;
- II- Proceder pagamentos através de cheques bancários ou pagamentos de contas autorizados pelo Presidente;
- III- Proceder a escrituração de o livro auxiliar;
- IV- Apresentar mensalmente o balanço mensal e anualmente o saldo da Associação;
- V- Quando necessário, solicitar ao Presidente a contratação dos serviços de um especialista em contabilidade;





Artigo 37° - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resoluções.

Artigo 38° - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cadências de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seu substituto legal, devidamente autorizado.

Artigo 39° - O Conselho Fiscal da Associação será constituída por 03 (três) membros efetivos (titulares) e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes efetivos.

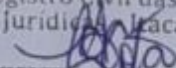
§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis enumerados no artigo 31, parágrafo Único e os parentes dos Diretores.

§ 2° - Na primeira reunião quer realizar, logo após a eleição, entre os membros efetivos, será escolhido o Presidente e o Secretário, do Conselho Fiscal.

§ 3° - O conselho considerar-se-á reunida com participação mínima de 03 (três) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 4° - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI - DA CONTABILIDADE

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA

Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada





Artigo 40º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidas em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e, o balanço será levantado a cada 31 de Dezembro de cada ano corrente.

CAPÍTULO VII- DOS LIVROS

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA

Ludmila Almeida Costa
Escrivente Autorizada

Artigo 41º - A Associação deverá possuir os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula ou Ficha de Associados;
- b) Livro de Atas das Reuniões de Diretoria;
- c) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- d) Livro de Presenças dos Associados em Assembléias Gerais;
- e) Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros, fiscais, contábeis, obrigatórios exigidos pela Lei e/ou regimento interno.

§ 1º - Os livros citados nas letras a, b, c, e f, deverão conter termos de abertura e encerramento subscrito pelo Presidente da Associação, enquanto que o citado na letra (e), pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, número de dependentes do associado, nome do imóvel e o número do Cadastro do INCRA;
- II- A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua admissão a pedido eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO



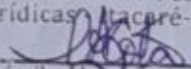


Artigo 42° - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando no artigo 18 e 20 deste estatuto.

Artigo 43° - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, aparte remanescentes do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade ou Similar, no município.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacarê-BA


Ledimila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44° - E verdade a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 45° - A Associação não distribuirá de espécie alguma qualquer parcela de seu patrimônio.

Artigo 46° - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram eleitos os primeiros membros da Diretoria.

Artigo 47° - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondentes ao seu término de 04 (quatro) anos a contar da data de eleição e posse do mesmo.





§ 1º - Será escolhido o Presidente da Assembléia Geral de eleição e este por sua vez, escolherá uma Comissão Escrutinadora, composta por 03 (três) associados, para realizarem o processo de votação e depois de encerrada a votação, fará, imediatamente, a apuração dos votos e a declaração da Chapa vencedora no pleito.

§ 2º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente da Assembléia Geral, logo após de apurados os eleitos ou num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do mandato anterior, e havendo caso de caráter urgente o imediato ato de eleição e posse da diretoria.

§ 3º - A inscrição de chapas só poderá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito, através de ofício com qualificação dos concorrentes a todos os cargos.

§ 4º - Só poderá ser candidato, os sócios quites com as obrigações sociais e que tenham se associado no mínimo 06 (seis) meses de antecedência do pleito.

Artigo 48º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo e/ou em parte, mediante deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 18 e 23, desde estatuto.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Estatuto Revisado e Aprovado pela Assembléia.

Itacaré, 02 de Novembro de 2015.

